

<p>Data: 07/04/2020</p>	<p>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</p>	<p>Nível de divulgação Setor</p>
<p>Circular 05/2020</p>	<p>Apresentação de resultados nos Boletins de Análise no âmbito da norma NP EN ISO/IEC 17025:2018</p>	<p>Pág. 1</p>
<p>Considerando que incumbe ao IVDP, I.P. ,conforme estabelece a sua Lei Orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º152/2014, 15 de outubro, a supervisão da viticultura duriense baseada na figura de um instituto público de natureza interprofissional cabendo-lhe, enquanto instituto público, a certificação dos vinhos da Região Demarcada do Douro (RDD), bem como a disciplina do sector na função fiscalizadora e sancionatória e, enquanto interprofissional, as responsabilidades de gestão e coordenação da vitivinicultura duriense;</p> <p>Considerando que o IVDP, I.P., na qualidade de instituto público, é competente para o desenvolvimento dos esquemas de certificação da RDD;</p> <p>Considerando o disposto na alínea c) do ponto 7.8.3.1 do "Guia para aplicação da NP EN ISO/IEC 17025:2018 (...) os relatórios de ensaio DEVEM incluir as incertezas associadas, exceto quando existam disposições documentadas de entidade reguladora (ou regulamentadora) que dispense a apresentação da avaliação da incerteza", bem como a nota de rodapé n.º 11;</p> <p>Considerando que a inclusão das incertezas nos relatórios de ensaio pode causar problemas nas trocas comerciais em virtude das autoridades do país de destino poderem colocar entraves ou até impedir a importação do produto;</p> <p>Considerando que os parceiros europeus da fileira vitivinícola não estão obrigados à apresentação das incertezas associadas aos resultados, pelo que a sua apresentação cria dificuldades com uma desvantagem competitiva nas trocas comerciais contrariando até o objetivo da acreditação (lembra-se que a acreditação promove o reforço e a facilitação do reconhecimento, a nível internacional, das trocas comerciais, bem como a redução das barreiras ao comércio);</p> <p>Considerando que tecnicamente as incertezas estão calculadas e estão disponíveis para serem apresentadas e associadas aos resultados sempre que o cliente o solicitar, como já é prática do Laboratório do IVDP, IP;</p>		

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, nos termos do disposto nas alíneas b) e p) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:

Os Certificados de Controlo da Qualidade e os Boletins de Análise serão disponibilizados sem a apresentação das incertezas associada aos resultados.

A presente Circular entra em vigor no dia a sua publicação.

Peso da Régua, 7 de abril de 2020



Gilberto Igrejas
Presidente



Carlos Pires
Vice-presidente